



LEI MUNICIPAL N° 936 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga a Lei Municipal n° 877 de 20 de dezembro e 2022, que criou a APA Crindiúbas Bagres no município de Guiricema, recria a APA alterando a sua abrangência e a nomenclatura para Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres e dá outras providências.

O Povo do Município de Guiricema, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

**DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS RIOS CRINDIÚBAS E BAGRES,
SUA ÁREA DE EXTENSÃO E OBJETIVOS**

Art. 1°. Considerando a necessidade de proteger o Meio Ambiente no município e melhor adequar a legislação de criação de Unidades de Conservação em Guiricema, fica Revogada a Lei Municipal n° 877 de 20 de dezembro de 2022, que criou a Área de Proteção Ambiental - APA Crindiúbas Bagres no município de Guiricema, e atribuiu o Conselho Gestor das Unidades de Conservação ao CODEMA e dá outras providências, sendo a APA recriada com as alterações introduzidas nesta Lei.

Art. 2°. A região montanhosa situada na porção Norte do município de Guiricema concentra as principais nascentes que formam o Rio Crindiúbas e os demais cursos d'água afluentes da margem direita do Rio dos Bagres, se tratando de uma região dotada de grande beleza cênica e atributos naturais de importância histórica e ambiental para o município de Guiricema, dentre outros motivos, razão pela qual fica criada a Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres, também denominada de APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 3°. A Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres é uma Unidade de Conservação da Natureza pertencente ao grupo das Unidades de Uso Sustentável nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal n° 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A APA possui aproximadamente 9.022,15 hectares de extensão, e conta com atributos abióticos, bióticos, históricos e culturais de grande relevância para o município de Guiricema, havendo grande potencial para promover significativas melhorias ambientais, bem como para a qualidade de vida da população do município de Guiricema.

Art. 5º. A criação da APA dos Rios Bagres e Crindiúbas foi precedida de estudos técnicos ambientais que avaliaram as condições em que se encontram a fauna, a flora e os recursos hídricos da referida área, tendo sido avaliado o grau de ocupação humana, bem como as atividades produtivas e econômicas desenvolvidas nos imóveis rurais dentro da APA, com o objetivo de estabelecer as condições necessárias para a proteção da diversidade biológica, disciplinando o processo de uso e ocupação do solo, assegurando a continuidade das atividades produtivas e a utilização dos recursos naturais de forma sustentável.

Art. 6º. Cabe ao Poder Público Municipal através de sua estrutura organizacional o desenvolvimento de ações com o objetivo de desenvolver, proteger e difundir a APA dos Rios Bagres e Crindiúbas, através da adoção das seguintes ações:

I. Desenvolver ações de Educação Ambiental, formais ou informais junto às comunidades rurais que integram a APA e com os alunos das escolas do município, ressaltando a importância do desenvolvimento sustentável no interior da APA;

II. Realizar campanhas e atividades voltadas à proteção dos recursos hídricos, da flora e da fauna na região, com ênfase à garantia da perenidade dos recursos naturais existentes na região;

III. Promover a realização de atividades que garantam a proteção e o desenvolvimento da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres de forma isolada ou em conjunto com os demais órgãos integrantes do sistema estadual de meio ambiente - SISEMA, com atuação na região;

IV. Estimular o desenvolvimento do turismo rural e ecológico no interior da APA, bem como a realização de atividades esportivas de baixo impacto ambiental, com foco na integração e fortalecimento das comunidades rurais da área, incentivando o desenvolvimento do artesanato e produtos locais;

V. Apoiar e promover a realização de pesquisas técnicas e científicas no interior da APA, em parceria com

PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, SN - CENTRO - GUIRICEMA- MG

TEL.: 32 3553-1177 - 32 3553-1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimentos educacionais e organizações não governamentais, visando catalogar as espécies animais e vegetais que habitam a área;

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO E ECONÔMICO DA APA DOS RIOS CRINDIÚBAS E BAGRES

Art. 7º. O Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE é uma base organizada de informações de apoio à gestão territorial da APA, de acordo com critérios de sustentabilidade econômica, social, ecológica e ambiental, fornecendo subsídios técnicos à definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento sustentável, orientando os investimentos de recursos segundo as peculiaridades de cada região.

Art. 8º. O Zoneamento da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá ser elaborado após a realização de estudos técnicos específicos sobre o território da APA, levando-se em consideração as atividades econômicas e produtivas já estabelecidas, objetivando definir as áreas a serem zoneadas, devendo, no mínimo, serem estabelecidos os seguintes zoneamentos, sem prejuízo da criação de outras zonas, a critério do município:

I - Criar Zonas de Uso Agropecuário;

II - Criar Zonas de Conservação da Vida Silvestre;

III - Criar Zonas de Proteção da Vida Silvestre;

Parágrafo Único. O Zoneamento Ecológico e Econômico - ZEE da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres poderá ser criado através de Decreto a ser editado pelo Executivo municipal após a realização dos estudos ambientais necessários à sua definição.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DA APA E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A Gerência da Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres será atribuição do servidor ou servidora que ocupa o cargo de Diretor de Meio Ambiente ou de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente do município, ou aquele que exerça cargos correlacionados, cabendo ao Gestor da APA a observância fiel às disposições contidas nesta Lei e no Decreto que definirá o Zoneamento Ecológico e Econômico da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APA, para a boa gestão da Unidade de Conservação e consequente atingimento dos objetivos de sua criação.

Art. 10°. Após a publicação desta Lei, o gestor da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá ser formalmente nomeado através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e caberá ao Gestor da APA o desenvolvimento das ações de planejamento e execução da gestão ambiental da Unidade de Conservação, zelando para que o município promova o necessário apoio à sua estruturação, funcionamento e manutenção.

Art. 11°. O Gestor da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá envidar esforços para que seja elaborado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental dentro do prazo estipulado pela Lei Federal nº 9.985/2000, a qual estabelece em seu artigo 27°, que o Plano de Manejo das Unidades de Conservação da Natureza deve ser elaborado em até 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua criação.

Art. 12°. Enquanto o município não contratar a elaboração do Plano de Manejo da APA, o Gestor da Unidade de Conservação deverá providenciar a elaboração dos seguintes documentos auxiliares da gestão da APA:

I - Plano Anual de Fiscalização e Monitoramento da APA, o qual conterá um calendário de fiscalizações prevendo, no mínimo, 01 (uma) fiscalização ambiental preventiva por mês, por parte do município, podendo ser realizados convênios com órgãos de fiscalização ambiental para o estabelecimento de parcerias, capacitação e cooperação técnica com o município;

II - Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios no interior da APA, devendo ser estruturada uma brigada de combate a incêndios florestais com voluntários e servidores do município, cabendo ao gestor da APA o estabelecimento de contatos e parcerias para a realização dos treinamentos e das capacitações necessárias;

III - Plano Educação Ambiental que contemple e priorize a realização ações educacionais em datas comemorativas do meio ambiente na APA e envolva as secretarias de educação, turismo, saúde, obras e agricultura de forma que o mesmo seja abrangente e exequível, de acordo com a realidade do município, podendo ser estabelecidas parcerias com outros órgãos para aplicação deste programa;

Art. 13°. Deverão ser nomeados servidores públicos atuantes em outros setores do município e voluntários como

PRAÇA CORONEL LUIZ COUTINHO, SN - CENTRO - GUIRICEMA- MG

TEL.: 32 3553-1177 - 32 3553-1188



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

colaboradores da APA, para auxiliarem nas ações de fiscalização, manutenção, de prevenção a queimadas, de educação ambiental e demais atividades que se façam necessárias ao desenvolvimento e à boa gestão da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 14°. O Gestor da APA deverá providenciar a instalação de placas indicativas, informativas e de sinalização no interior da APA para sua divulgação, orientação e prestação de informações à comunidade local e aos visitantes da Unidade de Conservação.

Art. 15° A APA deverá possuir uma sede administrativa, que deverá ser dotada de equipamentos de informática e toda a estrutura administrativa necessária à sua gestão, podendo ser compartilhada com a sede da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outro local que permita seu funcionamento de forma adequada e satisfatória.

Art. 16°. A APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá possuir mapas temáticos georreferenciados da Unidade de Conservação os quais deverão ser mantidos em local visível na sede da APA, abordando os seguintes fatores:

- I - As áreas em processo de regeneração natural;
- II - A indicação das áreas de Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente das propriedades rurais situadas no interior da APA;
- III - Os limites e confrontações da APA com outros municípios;
- IV - Os recursos hídricos existentes;
- V - Os fragmentos de vegetação nativa remanescentes;
- VI - As áreas de Reserva Legal dentro das propriedades;
- VII - As áreas de Preservação Permanente de cursos d'água, nascentes e declividade que incidem na APA.

Art. 17°. A APA dos Rios Crindiúbas e Bagres contará com um Conselho Gestor que atuará como instância de discussão das questões relativas à sua gestão, atuando de forma consultiva e deliberativa, tratando especialmente das questões ambientais, sociais, econômicas e políticas no interior da APA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º. O Conselho Gestor da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres deverá possuir 6 (seis) membros titulares e membros suplentes, com exceção do presidente e vice-presidente, devendo sua composição observar a paridade entre poder público e sociedade civil.

Parágrafo Único. A definição quanto ao funcionamento do Conselho Gestor da APA ficará a cargo do Executivo Municipal que avaliará criação do Conselho específico, ou a atribuição do encargo ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do município - CODEMA, que atuará como Conselho Gestor das Unidades de Conservação da Natureza do Município de Guiricema.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19º. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município deverá adotar as medidas necessárias para promover o cadastramento da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação da Natureza, para que o município de Guiricema esteja apto a receber a parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios - ICMS Ecológico, objetivando desenvolver as ações necessárias ao atingimento dos objetivos da criação da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 20º. Os recursos por ventura recebidos em decorrência do ICMS Ecológico, referentes ao Subcritério Unidades de Conservação da Natureza, irão compor o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Guiricema, e o emprego desses recursos deverá observar estritamente as disposições contidas na legislação que rege o tema.

Art. 21º. Todo empreendimento de extração mineral que desejar se instalar ou operar no interior da Área de Proteção Ambiental dos Rios Crindiúbas e Bagres, além de obter as licenças e autorizações dos órgãos ambientais competentes, deverá atender a critérios específicos de compensação ambiental, em prol do desenvolvimento da APA, a serem estabelecidos pelo conselho Gestor da Unidade da APA.

Art. 22º. As compensações ambientais específicas objetivam proporcionar a realização de ações e atividades de melhoria e ganho ambiental no interior da APA, a exemplo da aquisição de insumos para cercamento de nascentes, mudas de árvores nativas, execução de aceiros no entorno de fragmentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

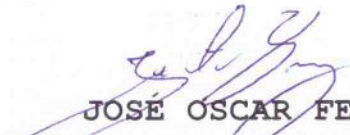
florestais, aquisição de placas de sinalização, dentre outras.

Art. 23°. As compensações mencionadas nos artigos anteriores são condicionantes para que o Conselho Gestor ou o CODEMA emita a anuência para implantação de empreendimentos no interior da APA, bem como para que o setor ambiental do município emita a Certidão Municipal de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo, bem como a Licença Específica exigida no artigo 3° da Lei Federal nº 6.567/78 e no inciso II do artigo 164 da Portaria nº 155/2016 da Agência Nacional de Mineração, necessárias em processos de licenciamento ambiental e de exploração de recursos minerais.

Art. 24°. Os demais órgãos e entidades da administração pública municipal devem prever em seus orçamentos anuais os recursos necessários à elaboração dos planos, projetos, ações e programas necessários ao cumprimento desta Lei, bem como a cessão de recursos humanos e logísticos para o necessário suporte à implantação e manutenção da APA dos Rios Crindiúbas e Bagres.

Art. 25°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando na íntegra a Lei nº 877/2022.

Guiricema, 19 de dezembro de 2024.


JOSE OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema